Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI

Nº057/2019

EMENTA: "INSTUTUI NO MUNICÍPIO DE CAICÓ A SEMANA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS""

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

DATA: 14/08/2019

02
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

PROTOCOLO
Recebido
em 14/08/2019
às 11:47 horas
Funcionário

O Vereador **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Institui no Município de Caicó a Semana de combate ao mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído a "Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti", que será desenvolvida, anualmente, na última semana do mês de março.

§ Único – A campanha prevista neste artigo será realizada através de campanha institucional sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde e Educação do Executivo.

Art. 2° - Durante a semana serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Campanha institucional, envolvendo todos os meios de comunicação, com divulgação de mensagem sobre a campanha e combate ao mosquito Aedes Aegypti.

b) Realização de parcerias entre Secretarias de Saúde e Educação, oferecendo a população e alunos do Ensino Fundamental palestras educativas, oficinas e seminários sobre as formas de combate ao mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica vírus.

c) Realização de parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, iniciativa privada e clubes de serviços para desenvolvimento, durante a semana, de palestras, mesas redondas nos rádios, seminários, distribuição de material sobre a doença transmitida pelo Mosquito e as formas de combate e prevenção.

03
MP

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei, sendo necessário, constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de agosto de 2019.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

04

JUSTIFICATIVA

Aedes *aegypti* é o mosquito transmissor da dengue e da febre amarela urbana. Menor do que os mosquitos comuns, é preto com listras brancas no tronco, na cabeça e nas pernas. Suas asas são translúcidas e o ruído que produzem é praticamente inaudível ao ser humano.

Dengue, **zika** e **chikungunya** são vírus transmitidos pela picada do mosquito **Aedes aegypti**, infectado. As três podem trazer graves consequências quando entram em contato com os seres humanos, sendo que muitos destes efeitos foram descobertos recentemente, como a relação entre a infecção pelo zika em gestantes e o nascimento de bebês com microcefalia - que é uma condição neurológica que faz com que a criança tenha a cabeça significativamente menor do que a média para a sua idade e sexo.

Os vírus têm a capacidade de, até certo ponto, se modificar e também de atingir de formas diferentes as diversas populações que acabam os contraindo ao longo do tempo. Justamente por esta razão não é possível dizer ainda se os vírus da dengue, Zika e chikungunya podem estar relacionados a outras complicações além destas.

A cidade de Caicó atualmente enfrenta um surto das doenças causadas pelo mosquito necessitando de uma campanha institucional anual para informar e esclarecer as formas de combater o Aedes Aegypti.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 14 de agosto de 2019.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

05

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL DA SEMANA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, dispondo em âmbito municipal sobre a instituição da Semana de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;

06

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 19 de agosto de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 09 / 05 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei n° 057/2019
Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei n° 057/2019, de autoria do vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, instituindo a Semana de combate ao mosquito Aedes Aegypti em âmbito municipal.

Após o protocolo, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 05/06), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 19.08.2019 (fl. 06v).

Até o presente momento, não houve apresentação de emendas.

Em seguida, veio a proposição conclusa para parecer.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada por parlamentar, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **19 de setembro de 2019.**

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Alisson Jackson dos Santos
Membro

APROVADO EM:

23 / 09 / 2019

na 49ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 075/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 057/2019
Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros
Aprovado em: 23/09/2019
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 05 / 11 / 19
Cyslaine
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5.228 Data 05 /11 /19 pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovado em 23/09/2019)

"Institui no Município de Caicó a Semana de combate ao mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a "Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti", que será desenvolvida, anualmente, na última semana do mês de março.

§ Único. A campanha prevista neste artigo será realizada através de campanha institucional sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde e Educação do Executivo.

Art. 2º. Durante a semana serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a – Campanha institucional, envolvendo todos os meios de comunicação, com divulgação de mensagem sobre a campanha e combate ao mosquito Aedes Aegypti;

b – Realização de parcerias entre Secretarias de Saúde e Educação, oferecendo a população e alunos do Ensino Fundamental palestras educativas, oficinas e seminários sobre as formas de combate ao mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica vírus .

c - Realização de parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, iniciativa privada e clubes de serviços para desenvolvimento, durante a semana, de palestras, mesas redondas nos rádios, seminários, distribuição de material sobre a doença transmitida pelo Mosquito e as formas de prevenção.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei, sendo necessário, constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caicó-RN, 02 de outubro de 2019.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.228 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 5.228 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui no Município de Caicó a Semana de combate ao mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a "Semana Municipal de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti", que será desenvolvida, anualmente, na última semana do mês de março.

§ Único. A campanha prevista neste artigo será realizada através de campanha institucional sob a responsabilidade das Secretarias Municipal de Saúde e Educação do Executivo.

Art. 2º. Durante a semana serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a – Campanha institucional, envolvendo todos os meios de comunicação, com divulgação de mensagem sobre a campanha e combate ao mosquito Aedes Aegypti;

b – Realização de parcerias entre Secretarias de Saúde e Educação, oferecendo a população e alunos do Ensino Fundamental palestras educativas, oficinas e seminários sobre as formas de combate ao mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica vírus.

c - Realização de parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, iniciativa privada e clubes de serviços para desenvolvimento, durante a semana, de palestras, mesas redondas nos rádios, seminários, distribuição de material sobre a doença transmitida pelo Mosquito e as formas de prevenção.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei, sendo necessário, constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:645E2AA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2019. Edição 2142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/